



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

CEETEPS- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
“PAULA SOUZA”
ETEC ORLANDO QUAGLIATO
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Cássia Cardoso

Maria Judite Mateus

Samira Bertolino Ferreira Rossi

AUTISMO - IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO NA
SOCIEDADE

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

2023

Cássia Cardoso
Maria Judite Mateus
Samira Bertolino Ferreira Rossi

**AUTISMO - IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO NA
SOCIEDADE**

Trabalho apresentado à Escola Técnica Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo como requisito para obtenção do título de Técnico em Enfermagem sob orientação do(a) Prof/a.Ma. Ana Paula Morguetti Camargo

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

2023

Cássia Cardoso
Maria Judite Mateus
Samira Bertolino Ferreira Rossi

AUTISMO - IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO NA SOCIEDADE

Aprovada em: _____ / _____ / _____

Conceito: _____

Banca de Validação:

_____ - Presidente da Banca

Professor.....

ETEC "Orlando Quagliato"

Orientador

Professor

ETEC "Orlando Quagliato"

Professor

ETEC "Orlando Quagliato"

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP
2023

DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho aos amigos de curso que assim como nós encerraram uma etapa muito importante de suas vidas. Dedicamos este trabalho a todo o curso de Técnico de Enfermagem a quem ficamos lisonjeado por ter feito parte.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por nos permitir concluir essa etapa especial de nossas vidas.

Agradecemos a família, aos amigos e professores por toda força, ânimo e coragem que nos foi transmitido para alcançar nossos objetivos.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis”.

José de Alencar.

CARDOSO, Cássia; MATEUS, Maria Judite; ROSSI, Samira Bertolino Ferreira. **Autismo – importância da inclusão na sociedade.** Trabalho de Conclusão de Curso. Curso Técnico em Enfermagem. 2023. Etec Orlando Quagliato – Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza. Orientador (a) Prof.^a. Ma. Ana Paula Morguetti Camargo. Santa Cruz do Rio Pardo – SP: 2023.

RESUMO

O presente trabalho propõe-se a apontar a importância da inclusão na sociedade da pessoa autista, considerando as relações afetivas com a família como base para o cuidado e desenvolvimento destas, os direitos ao qual elas têm de acordo com as leis vigentes no Brasil, o marco histórico do autismo, os desafios para o diagnóstico também estão incluídos nesta pesquisa. O autismo ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), é caracterizado como um transtorno global de desenvolvimento e de neurodesenvolvimento, que pode provocar alterações no processo biopsicossocial do sujeito. Por atingir cerca de 1% da população mundial, o autismo é considerado um assunto de saúde pública, mostrando a importância de estudos acerca da questão. O autismo pode provocar muitos impactos na rotina familiar, demandando dedicação, afeto e muita resiliência da família, a mesma se torna uma das primeiras e principais redes de apoio durante todo processo maturacional. A metodologia utilizada foi de pesquisas bibliográficas, através de estudos de caso já realizados, através de livros, artigos, relatos; disponibilizados na internet, onde buscamos informações sobre a importância de se incluir as pessoas portadoras do espectro autista na sociedade e o que se baseia a Lei sobre os seus direitos legais seja a inclusão escolar ou na sociedade.

Palavras-chave: autismo; inclusão; dignidade humana; família

CARDOSO, Cássia; MATEUS, Maria Judite; ROSSI, Samira Bertolino Ferreira. **Autismo – importância da inclusão na sociedade.** Trabalho de Conclusão de Curso. Curso Técnico em Enfermagem. 2023. Etec Orlando Quagliato – Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza. Orientador (a) Prof.^a. Ma. Ana Paula Morguetti Camargo. Santa Cruz do Rio Pardo – SP: 2023.

ABSTRACT

The present work aims to highlight the importance of inclusion in society for autistic individuals, considering their emotional relationships with family as a foundation for their care and development. It also explores their rights according to current laws in Brazil, the historical context of autism, and the challenges involved in diagnosis. Autism, or Autism Spectrum Disorder (ASD), is characterized as a global developmental and neurodevelopmental disorder that can impact the biopsychosocial processes of the individual. Given its prevalence affecting approximately 1% of the global population, autism is considered a public health issue, underscoring the importance of studies on the subject. Autism can have significant impacts on family routines, requiring dedication, affection, and considerable resilience from the family, which often becomes one of the primary support networks throughout the maturation process. The methodology employed involved bibliographic research through case studies, books, articles, and online reports. We sought information on the importance of including individuals on the autism spectrum in society, as well as the legal rights outlined in the law, whether related to educational inclusion or societal integration.

Keywords: autism; inclusion; human dignity; fami

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 SURGIMENTO DO AUTISMO	14
2.1 O que é o TEA (transtorno do espectro autista)	18
2.2 O transtorno do espectro autista - diagnóstico e a classificação	19
2.3 A inclusão e a socialização da pessoa autista com a família, ambiente escolar e sociedade	21
2.4 Os direitos da pessoa autista de acordo com as Leis.	23
3 METODOLOGIA	28
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	29
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERENCIAS	31
ANEXOS.....

1. INTRODUÇÃO

A inclusão social de pessoas com autismo é um desafio importante para a sociedade moderna.

Segundo Zygmunt Bauman sobre a sociedade moderna, as atenções humanas deixam a humanização de lado, esquecem princípios, valores e buscam individualmente se concentrar nas relações sociais plenas e satisfatórias, talvez porque estas não têm sido assim.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) inseridas nesse contexto estão diariamente em busca da efetivação dos seus direitos e de seu espaço na sociedade moderna, em que pese estarem esses direitos especificados em lei, e ainda precisam lidar com a discriminação, o preconceito e a exclusão.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (IBGE, 2019), dentre as pessoas com deficiência, aquelas com deficiência intelectual encontravam-se em situação de maior desvantagem, com o menor percentual de pessoas com pelo menos ensino médio completo e com o maior percentual sem instrução ou com ensino fundamental incompleto.

Em relação a inclusão no mercado de trabalho, a pesquisa revelou que apesar do direito ao trabalho para as pessoas com deficiência ser garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146, de 06.07.2015), o nível de ocupação das pessoas com deficiência de 14 anos ou mais foi de 25,4%, enquanto na população sem deficiência chegou a 60,4% (PNS, 2019, p. 33).

Apesar de ainda termos um longo caminho pela frente, no que diz respeito a implementação de políticas públicas inclusivas no âmbito da Educação Especial, o Brasil possui avanços significativos na promoção da inclusão ao longo das últimas décadas, principalmente ao considerarmos a partir da década de 1990.

Desta perspectiva, defendemos a continuidade destes avanços e a importância do investimento em espaços dialógicos e formativos que favoreçam processos reflexivos da proposta inclusiva que possibilitem ampliação das propostas atuais.

Gaiato, 2020 - Atualmente o autismo é conhecido como TEA (transtorno do espectro autismo), e é uma condição de saúde caracterizada pelo comprometimento na comunicação e interação social associados a comportamentos e interesses restritos e repetitivos, considerado um transtorno amplo e de difícil diagnóstico em

alguns casos, exatamente pelos diferentes graus que apresenta, pela variedade de alterações cerebrais, físicas e comportamentais, sendo considerado um transtorno global de desenvolvimento.

Segundo a estatística do CDC (Center for Disease Control and Prevention) – órgão do Governo dos Estados Unidos-2021 sugerem que deve prevalecer o Autismo naquele país, pois numa pesquisa anterior em 2018 apontou uma criança para cada 54, e já a feita em 2021 apontou uma criança para cada 44, e hoje afeta uma a cada 59 crianças. Considerando 37 milhões de alunos só na rede pública de ensino do Brasil, pode-se dizer que cerca de 600 mil crianças e adolescentes apresentam algum sintoma do TEA (transtorno espectro autista).

2- O SURGIMENTO DO AUTISMO

O termo autismo foi criado em 1908 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler para descrever a fuga da realidade para um mundo interior observado em pacientes esquizofrênicos. Na década de 1940, o psiquiatra Leo Kanner publica a obra “Distúrbios Autísticos do Contato Afetivo”, descrevendo 11 casos de crianças com “um isolamento extremo desde o início da vida e um desejo obsessivo pela preservação das mesmices”. Ele usa o termo “autismo infantil precoce”, pois os sintomas já eram evidentes na primeira infância, e observa que essas crianças apresentavam maneirismos motores e aspectos não usuais na comunicação, como a inversão de pronomes e a tendência ao eco. Ainda nesse mesmo período, Hans Asperger escreve o artigo “A psicopatia autista na infância”, destacando a ocorrência preferencial em meninos, que apresentam falta de empatia, baixa capacidade de fazer amizades, conversação unilateral, foco intenso e movimentos descoordenados. As crianças são chamadas de pequenos professores, devido à habilidade de discorrer sobre um tema detalhadamente. Como seu trabalho foi publicado em alemão na época da guerra, o relato recebeu pouca atenção e, somente em 1980, foi reconhecido como um pioneiro no segmento. No ano de 1952 a Associação Americana de Psiquiatria publica a primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais DSM-1 e nesta primeira edição, os diversos sintomas de autismo eram classificados como um subgrupo da esquizofrenia infantil, não sendo entendido como uma condição específica e separada. Durante os anos 50, houve muita confusão sobre a natureza do autismo, e a crença mais comum era de que o distúrbio seria causado por pais emocionalmente distantes (hipótese da “mãe geladeira”, criada por Leo Kanner). No entanto, nos anos 60, crescem as evidências sugerindo que o autismo era um transtorno cerebral presente desde a infância e encontrado em todos os países e grupos socioeconômicos e étnico-raciais. Leo Kanner tentou se retratar e, mais tarde a teoria mostrou-se totalmente infundada.

Diagnosticada com Síndrome de Asperger, Temple Grandin em 1965, cria a “Máquina do Abraço”, aparelho que simulava um abraço e acalmava pessoas com autismo. Ela revolucionou as práticas de abate para animais e suas técnicas e projetos de instalação são referências internacionais. Além de prestar consultoria para a indústria pecuária em manejo, instalações e cuidado de animais, Temple Grandin

ministra palestras pelo mundo todo, explicando a importância de ajudar crianças com autismo a desenvolver suas potencialidades.

Entre o final da década de 70 e início de 80, o psiquiatra Michael Rutter classifica o autismo como um distúrbio do desenvolvimento cognitivo, criando um marco na compreensão do transtorno. Ele propõe uma definição com base em quatro critérios:

- Atraso e desvio sociais não só como deficiência intelectual;
- Problemas de comunicação não só em função de deficiência intelectual associada;
- Comportamentos incomuns, tais como movimentos estereotipados e maneirismos; e
- Início antes dos 30 meses de idade.

A definição inovadora de Michael Rutter e a crescente produção de pesquisas científicas sobre o autismo influenciam a elaboração do *DSM-3*. Nesta edição do manual, o autismo é reconhecido pela primeira vez como uma condição específica e colocado em uma nova classe, a dos Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TID). Este termo reflete o fato de que múltiplas áreas de funcionamento do cérebro são afetadas pelo autismo e pelas condições a ele relacionadas.

Também neste período a psiquiatra Lorna Wing desenvolve o conceito de autismo como um espectro e cunha o termo Síndrome de Asperger, em referência à Hans Asperger. Seu trabalho revolucionou a forma como o autismo era considerado, e sua influência foi sentida em todo o mundo. Como pesquisadora e clínica, bem como mãe de uma criança autista, ela defendeu uma melhor compreensão e serviços para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Fundou a National Autistic Society, juntamente com Judith Gold, e o Centro Lorna Wing.

Rain Man torna-se um dos primeiros filmes comerciais a caracterizar um personagem com autismo. Embora o filme tenha sido fundamental para aumentar a conscientização e sensibilizar a opinião pública sobre o transtorno, ele também contribuiu para a interpretação incorreta de que todas as pessoas com TEA também possuem habilidades “savant” (disfunção cerebral rara em que a pessoa apresenta aptidões altamente desenvolvidas em certas áreas). Na década de 90, Novos critérios para o autismo foram avaliados em um estudo internacional multicêntrico, com mais de mil casos analisados por mais de 100 avaliadores clínicos. Os sistemas do *DSM IV* e da *CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças)* tornaram-se equivalentes para evitar confusão entre pesquisadores e clínicos. A Síndrome de

Asperger é adicionada ao *DSM*, ampliando o espectro do autismo, que passa a incluir casos mais leves, em que os indivíduos tendem a ser mais funcionais.

A ONU em 2007, instituiu o dia 2 de abril como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo para chamar atenção da população em geral para importância de conhecer e tratar o transtorno, que afeta cerca de 70 milhões de pessoas no mundo todo, segundo a Organização Mundial de Saúde. Em 2018, o 2 de abril passa a fazer parte do calendário brasileiro oficial como Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

No Brasil, em 2012, a Lei Berenice Piana (12.764/12), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Este foi um marco legal relevante para garantir direitos aos portadores de TEA. A legislação determina o acesso a um diagnóstico precoce, tratamento, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde; à educação e à proteção social; ao trabalho e a serviços que propiciem a igualdade de oportunidades.

No *DSM-5* são abrigadas todas as subcategorias do autismo em um único diagnóstico: Transtorno do Espectro Autista (TEA). Os indivíduos são agora diagnosticados em um único espectro com diferentes níveis de gravidade. A Síndrome de Asperger não é mais considerada uma condição separada e o diagnóstico para autismo passa a ser definido por dois critérios: as deficiências sociais e de comunicação e a presença de comportamentos repetitivos e estereotipados.

O maior estudo já realizado sobre as causas do autismo revelou que os fatores ambientais são tão importantes quanto a genética para o desenvolvimento do transtorno. Isto contrariou estimativas anteriores, que atribuíam à genética de 80% a 90% do risco do desenvolvimento de TEA. Foram acompanhadas mais de 2 milhões de pessoas na Suécia entre 1982 e 2006, com avaliação de fatores como complicações no parto, infecções sofridas pela mãe e o uso de drogas antes e durante a gravidez.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.145/15) cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que aumenta a proteção aos portadores de TEA ao definir a pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”. O Estatuto é um símbolo importante na defesa da igualdade de direitos dos deficientes, do combate à discriminação e da regulamentação da acessibilidade e do atendimento prioritário. Em 2020 entra em vigor a Lei 13.977/20, conhecida como Lei Romeo Mion, que cria a

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida de forma gratuita, sob responsabilidade de estados e municípios. O documento é um substituto para o atestado médico e tem o papel de facilitar o acesso a direitos previstos na Lei Berenice Piana.

Atualmente a nova versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, a CID 11, segue o que foi proposto no DSM-V, e passa a adotar a nomenclatura Transtorno do Espectro Autista para englobar todos os diagnósticos anteriormente classificados como Transtorno Global do Desenvolvimento.

2.1 O que é o TEA? (Transtorno do espectro autista)

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se como um transtorno do neurodesenvolvimento que pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento global do indivíduo em três principais domínios: interação social, comunicação e comportamento (APA, 2014). Os primeiros sinais e sintomas são geralmente apresentados no decorrer dos primeiros anos de vida, no entanto, os traços característicos do espectro são abrangentes e extensos, variando tanto sob a perspectiva sintomática quanto ao grau de comprometimento em cada pessoa, o que colabora para que a etiologia seja ainda incerta e exposta através de diversas teorias (GROKOSKI, 2016; QUARESMA; SILVA, 2010).

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) (2016) estima-se que cerca de 1% da população mundial, ou um em cada 68 indivíduos, sendo a maioria destas crianças, apresenta algum traço do espectro do autista. Além disso, o autismo acomete de maneira geral mais crianças do sexo masculino, não tendo ainda uma comprovação científica exata que justifique a maior prevalência em meninos do que em meninas. Apesar de ainda não existirem pesquisas que possibilitem dados precisos quanto a realidade brasileira dentro deste panorama mundial, de acordo com a projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2016), estima-se que cerca de 2 milhões de pessoas podem ser incluídas em algum parâmetro clínico do autismo. Devido a essa grande parcela de indivíduos afetados por esta realidade, o assunto apresenta-se como uma questão de saúde pública mundial. Provocando assim, o crescimento ao longo dos anos de pesquisas científicas articuladas em diversas áreas para compreender o TEA e permitir uma maior assistência às crianças com autismo e também a sua família (FADDA; CURY, 2016).

2.2 O transtorno do espectro autista - diagnóstico e a classificação de modo ao nível/grau:

Algumas características que servem para auxiliar no diagnóstico foram observadas por Leo Kanner (1943), colocando que a criança pode ter dificuldade em lidar com mudanças tanto em seu ambiente, como em sua rotina, pelo fato de sua necessidade arraigada em manter a igualdade, a qual somente ele, pode esporadicamente mudar. Kanner, descreve ainda, alguns dos sintomas do Autismo, como a ampla capacidade de memorização de conteúdo sem sentido; possuem também uma hipersensibilidade a estímulos, reagindo de maneira excessiva a muitos ruídos e objetos, além de apresentarem problemas com a alimentação. Asperger (ou autismo tipo 1 ou leve) pontua que mostrar-se obcecado e compulsivo nos pensamentos é característico de uma pessoa que possui transtorno do espectro autista (BELIZÁRIO FILHO; CUNHA, 2010).

Segundo o DSM-V (APA, 2014) o autismo clássico, que se caracteriza por problemas na comunicação, interações sociais e a emissão de comportamentos repetitivos, geralmente diagnosticado antes dos três anos de idade, pode variar entre leve ou alto funcionamento a de grave ou baixo funcionamento. O de alto funcionamento compromete aspectos como a linguagem em atraso ou não desenvolvimento desta, causando assim, uma dificuldade na interação social. O autismo de baixo funcionamento é um dos casos mais graves, pois seus sintomas são profundos, envolvendo déficits de habilidades de comunicação, habilidades sociais fragilizadas e movimentos repetitivos estereotipados.

Assim, conforme estabelece o DSM-V (manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais-5ª edição- APA, 2014), o “Transtorno do espectro do autismo (TEA)” pode ser medido com base na sua gravidade, baseado no grau de comprometimento do distúrbio. Com base nesta análise deve ser possível avaliar as habilidades de cada pessoa com TEA, o que envolve a especificação de problemas de deficiência intelectual e linguagem. A maioria dos indivíduos com TEA têm deficiências mentais de leve a moderada, com deficiência linguística associada.

Na descrição abaixo poderemos compreender melhor os critérios estabelecidos pelo DSM-V, no qual se identifica cada um destes níveis – que podemos definir como Grau Leve (nível 1); Grau moderado (nível 2) e Grau Severo (nível 3):

Grau leve (nível 1) que é quando o indivíduo precisa de pouco suporte, podem ter dificuldade para se comunicar, mas não é limitante para interações sociais; problemas de organização e planejamento podem impedir a independência.

Grau moderado (nível 2) cujo o grau de suporte necessário é razoável; semelhantes as características descritas no nível 3, mas com menor intensidade no que cabe aos transtornos de comunicação e deficiência de linguagem.

Grau severo (nível 3) necessitam de um maior suporte; diz respeito à aqueles que apresentam um déficit considerado grave nas habilidades de comunicação verbais e não verbais, ou seja, não conseguem se comunicar sem contar com suporte. Com isso apresentam dificuldade nas interações sociais e tem cognição reduzida. Também possuem um perfil inflexível de comportamento, tendo dificuldade de lidar com mudanças. Tendem ao isolamento social, se não estimulados.

É muito importante saber e a APA (Associação Americana de Psiquiatria) reforça que, embora estejam estabelecidos desta forma (níveis 1, 2 e 3), ainda não está bem claro de fato o que é e sob que circunstâncias pode ser compreendido o significado de “suporte”. Por exemplo: algumas pessoas com TEA desenvolvem bem em casa, mas precisam de ajuda na escola (onde as demandas são específicas e intensas). Outras pessoas o contrário. Conversar com seu médico ou especialista de confiança é fundamental para esclarecer dúvidas quanto aos graus de autismo e as razões quais um indivíduo com TEA pode ser enquadrado em um determinado nível.

2.3 A inclusão e a socialização da pessoa autista com a família, ambiente escolar e sociedade.

A inclusão, socialização e aprendizagem da criança com autismo começa no ambiente familiar. A família exerce o papel de educadora, ela lança a criança no meio social, é ela que se empodera das leis, diretrizes, cartilhas para ajudar o filho, ou o parente a ter o direito de ser incluído em diversos ambientes sociais e educacionais, como a escola (MATSUMOTO; MACÊDO, 2012).

A inclusão da criança com autismo na escola, ainda hoje, tem seus desafios, apesar da implementação de leis que amparam os pais de seus direitos quanto a oferta de escolas inclusivas, ainda se encontra muita resistência quanto inclusão efetiva da criança no ambiente escolar. Os pais, diante desse impasse passam grande parte do seu tempo transmitindo e ensinando a criança no ambiente domiciliar. Os primeiros contatos socializadores, geralmente são com os familiares mais próximos, são com brinquedos interativos, uso das tecnologias, e de algumas técnicas terapêuticas ensinadas pelos psicólogos ou outros profissionais que acompanhem a criança (LEMOS; SALOMÃO; AGRIPINO-RAMOS, 2014; SERRA, 2012).

O trabalho com crianças com TEA deve ser feito com afeto e paciência, buscando sempre conhecer as especificidades de cada sujeito e potencializar suas habilidades levando sempre em consideração que essas crianças possuem sensações que devem ser acolhidas e respeitadas. Diante disso, a inclusão com respeito e afeto possibilitara melhorias na vida do indivíduo com TEA promovendo sua melhor interação social, cognição e melhorando assim o comportamento, como também para suas habilidades e competências sociais o seu desenvolvimento de modo geral (COSTA, 2016; REIS; PEREIRA; ALMEIDA, 2016).

A família representa um espaço de socialização e torna-se, portanto, local de relevante importância para a compreensão do desenvolvimento humano, onde alguns sujeitos irão expressar seus primeiros comportamentos, é também local de exercício de cidadania, e de crescimento individual ou do grupo. Cada família possui sua própria dinâmica, trazendo consigo suas crenças, valores que estarão caracterizados tanto por fatores da própria subjetividade do sujeito, como por fatores externos aos quais estão inseridos (FACO; MELCHIORI, 2009).

Assim, a inclusão da família como rede de apoio na atenção psicossocial de pessoas com necessidades especiais, incluindo dessa forma também a criança com traços autistas, mostra-se imprescindível dentro das estratégias e dos modelos pautados na reforma psiquiátrica iniciado no Brasil na década de 1970. Sendo, portanto, a família considerada uma conjunção indispensável no auxílio para o estabelecimento das relações sociais e afetivas das crianças com autismo (KOHLRAUSCH; OLSCHOWSKY; SCHNEIDER, 2010; NUNES; AIELLO, 2008).

Alguns aspectos influenciam o modo pelo qual a família vai ressignificar o diagnóstico e enfrentar a deficiência como algo a ser primeiro conhecido e adaptado, esses aspectos são o modo como essa família recebeu esse diagnóstico e os sentimentos que ficaram marcados nesse momento; as informações pertinentes e necessárias que os mesmos receberam sobre a doença; as redes de apoio disponíveis para que essa família possa enfrentar os momentos de crise; nível socioeconômico; a estrutura emocional dessa família e seu histórico anterior; o nível de comprometimento físico, intelectual, psicossocial e motor dessa criança; e suas expectativas em relação ao futuro de seu filho com autismo e das redes de apoio que ele precisara durante toda sua vida, esses fatores angustiam os pais e os fazem pensar o que será do filho quando eles já não existirem mais? Quem vai cuidar e se dedicar ao filho? São perguntas que estão a todo momento nos pensamentos, nos diálogos em grupos de apoio e em todos os momentos em que se trata do futuro dessa criança (SOUZA, 2016; SOUSA, 2014).

Apesar das relações afetivas estabelecidas pelas pessoas com TEA mostrarem-se um grande desafio, não só para as mesmas, mas também para família e para a sociedade como um todo, estes vínculos tornam-se colaboradores dentro da superação das dificuldades inerentes ao transtorno (FABRINO, 2012).

2.4. Os direitos da pessoa autista de acordo com as Leis.

Em 27 de dezembro de 2012 a Lei Ordinária Federal de nº 12.764 foi sancionada, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecendo diversas diretrizes para sua consecução (BRASIL, 2012). Além da Lei Berenice Piana, temos a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/2015, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que instituiu a inclusão social e a cidadania da pessoa com deficiência, seja ela qual for, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, incluindo as pessoas com TEA (BRASIL, 2015).

A Lei 12.764/2012 é fruto do projeto de lei do Senado Federal nº 168/2011, de sua Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, decorrente de sugestão legislativa apresentada pela Associação em Defesa do Autista. Foi batizada de “Lei Berenice Piana”, em justa homenagem a uma mãe que, desde que recebeu o diagnóstico de seu filho, luta pelos direitos das pessoas com autismo.

O uso pela lei da expressão “pessoa com transtorno do espectro autista” é muito mais abrangente que o termo “autista”, abrangendo várias síndromes como a de Asperger, Kanner, Heller ou ainda o Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Os incisos I e II, do §1º, do Art. 1º, definem que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma:

a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e,

b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

O §2º deste mesmo Art. 1º prescreve que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O que acaba repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei 13.146/2015, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O Art. 2º estabelece sete diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- a) a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;**
- b) a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;**
- c) a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;**
- d) o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);**

- e) a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- f) o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; e,
- g) o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Para cumprimento dessas diretrizes o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. Entretanto, essa faculdade passa a se constituir em uma obrigação quando o Poder Público não conseguir solitariamente atender a todas essas diretrizes.

Deixar o Poder Público de atender a quaisquer das diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista sob o argumento de que contratos de direito público ou convênios com pessoas jurídicas de direito privado seria uma faculdade legal, deverá importar na responsabilização civil, penal e administrativa do agente público, sem prejuízo da judicialização de políticas públicas em favor das pessoas com transtorno do espectro autista.

O Art. 3º trata dos direitos conferidos à pessoa com transtorno do espectro autista, quais sejam:

- a) vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
- b) proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- c) acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, o atendimento multiprofissional, a nutrição adequada e a

terapia nutricional, os medicamentos e as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

d) acesso à educação e ao ensino profissionalizante;

e) acesso à moradia, inclusive à residência protegida;

f) acesso ao mercado de trabalho; e,

g) acesso à previdência social e à assistência social.

Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Comissários de Menores, Assistentes Sociais e Psicólogos que militam nos juizados da infância e da juventude com competência cível sabem muito bem da importância e da necessidade do legislador estabelecer expressamente direitos e garantias fundamentais a grupos sociais vulneráveis, como é o caso das pessoas com transtorno do espectro autista.

O Art. 3º, III, quando consagra o direito à saúde ao autista, especificando as garantias do diagnóstico precoce, do atendimento multiprofissional, da nutrição adequada e da terapia nutricional, dos medicamentos e das informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, com vistas à atenção integral às suas necessidades, não deixa nenhuma margem para que se justifique a negligência do Poder Público em juízo.

A pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos casos de comprovada necessidade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), dedicando capítulo inteiro à educação especial, prescreve que sempre que necessário haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades dos alunos de educação especial.

Determinando, ainda, a LDB, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência professores com especialização adequada em nível médio ou superior,

para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, como não poderia deixar de ser, também é categórico ao consagrar o direito à formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado e de profissionais de apoio na sala de aula, para a pessoa com deficiência, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (Art. 28, XI)

3. METODOLOGIA

Essa pesquisa se baseou por meio de pesquisas bibliográficas a partir de estudos de casos já realizados, através de livros, artigos, relatos; disponibilizados na internet, onde buscamos informações sobre a importância de se incluir as pessoas portadoras do espectro autista na sociedade e o que se baseia a Lei sobre os seus direitos legais seja a inclusão escolar ou na sociedade, observamos que de fato há leis aos quais os autistas são amparados, mas no âmbito escolar por exemplo essa lei fica um pouco distante da realidade enfrentada pelos pais de pessoas autistas, pois faltam profissionais especializados para que possam atender e trabalhar a inclusão desta criança na escola, não podemos generalizar, pois em muitos municípios esta realidade já é possível, assim como no âmbito saúde, em algumas cidades também há um serviço de profissionais multidisciplinar especializados (psicólogos, neuropsicólogos, pediatras, fonoaudiólogos, entre outros) que atendam as necessidades deste público que cresce cada vez mais no Brasil e no mundo.

Através desta pesquisa destacamos também quando a pessoa autista está incluída na sociedade, se dado a importância desta pessoa inserida no meio social, que para ela é fundamental pois faz parte também do seu processo terapêutico, então quanto mais inclusa ela estiver, maior é a chance de interagir com as outras pessoas e aperfeiçoar suas habilidades comunicativas. Além disso, a inclusão social do autista pode ser facilitada pela integração da família e da equipe de profissionais e cuidadores, que atendem às melhores necessidades da pessoa com o espectro.

4. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As informações e a divulgação sobre o autismo para a sociedade e para os familiares de autistas é muito recente. Antes, eles eram vistos como pessoas com transtornos psiquiátricos. Assim a informação é muito importante para que a pessoa autista se sinta acolhida, e que as pessoas também estejam preparadas para realizar o acolhimento. O ambiente escolar, depois do ambiente familiar é um espaço que favorece muito o início da inclusão, o autista estará com pessoas desconhecidas mas também poderá interagir igual com eles e ter uma evolução significativa na interação social que contribuirá para o seu desenvolvimento intelectual, comunicação/linguagem e comportamental; considerando que algumas características comportamentais do autista, que dificulta na sua interação, de dividir espaço com os demais, mas que é também fundamental para o seu desenvolvimento em sociedade.

Todos os profissionais da escola devem estar articulados e estar em consonância com os recursos e serviços especializados de apoio ao aluno autista. Ampliar e facilitar a interação da pessoa autista em locais públicos a partir do convívio escolar, criando uma cultura de convivência e acesso aos seus direitos.

É a família, ou seja, no ambiente familiar que a criança vai ser preparada para convivência fora do lar para que ela tenha um convívio social adequado. A família tem que ter a consciência sobre a necessidade de estabelecer bom relacionamento com todos os profissionais inseridos na rotina da criança autista, porque minimizar os impactos do autismo na sociedade é um trabalho em equipe.

Todos devem participar dessa investida e oferecer o melhor para a evolução e o desenvolvimento da criança autista, além do apoio dos profissionais de saúde. O "treino" em casa é vital para que a criança aprenda a conviver e a interagir melhor com as pessoas do seu convívio no ambiente familiar e social. As crianças autistas exigem cuidados especiais e impõem necessidades emocionais, sociais e econômicas bastante significativas sobre os envolvidos; exige habilidade e preparo adequado.

Ao disposto na Lei nº 12.764, ela veio garantir direitos aos indivíduos com TEA, como promover ações e serviços de saúde, serviços nutricionais, medicamentos, equipe multidisciplinar entre outros, prevê também que alunos com TEA sejam inseridos na rede de ensino regular e quando esses comprovem a necessidade terão direito a um acompanhante que será financiado pelo governo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que a inclusão é de suma importância pois promove o bem-estar individual e o desenvolvimento cultural, cognitivo e psicossocial de pessoas autistas. Permitindo que tais indivíduos sejam efetivamente incorporados à sociedade, tornando-se capazes de alcançar seu potencial máximo ao desenvolverem, de forma gradual e adequada, suas habilidades sociais, emocionais e acadêmicas.

Ainda no quesito inclusão, o ambiente educacional também é importante para garantir que todas as crianças tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua condição física, psicológica e socioeconômica. Além disso, a perspectiva inclusiva e humanizada pode promover a aceitação da diversidade e a compreensão mútua entre os alunos e profissionais da educação, o que tende a proporcionar crescimento e harmonia nos espaços coletivos.

Por fim constatamos então que diante dos aspectos apresentados, para que haja uma melhor evolução e educação para indivíduos com TEA é preciso que haja uma integração da família, sociedade e escola. Pretendemos contribuir através desse trabalho, para que se possa aumentar a percepção acadêmica e social da importância do cuidado, empatia com a pessoa autista, e o aumento das redes de apoio necessárias para o desenvolvimento da mesma. Conscientizando da importância destes na constituição familiar e no desenvolvimento das relações com a criança que tem TEA.

REFERÊNCIAS

GAIATO, Mayra. S.O.S Autismo: Guia completo para entender o Transtorno Espectro Autista. 4. ed. [S. l.: s. n.], 2020.

CDC (Estados unidos). Center for Disease Control and Prevention. Autismo. Pesquisa sobre o quantitavo de pessoas que tem autismo, [s. l.], 24 abr. 2023. Disponível em: /tudo-sobre/cdc-centros-de-controle-e-prevenção-de-doenças/. Acesso em: 24 abr. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. Amor liquido: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

GROKOSKI, K. C. Composição corporal e avaliação do consumo e do comportamento alimentar em pacientes do transtorno do espectro autista. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/149591/001006586.pdf?sequesterq=1>>

QUARESMA, H. D. V; SILVA, V. G. Autismo Infantil: Concepções e Práticas Psicológicas. Revista Brasileira de Ciências da Saúde, v. 14, n.4, 2010. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rbcs>>

FADDA, G. M; CURY, V. E. O enigma do autismo: contribuições sobre a etiologia do transtorno. Psicologia em estudo, Maringá, v. 21, n. 3, p. 411-423, jul./set. 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/2871/287148579006_2.pdf>.

BRASIL, Constituição Federal do Brasil. Brasília. DF. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL, Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Lei Berenice Piana. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Brasília. DF. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL, Lei no 13.146, de 06 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Brasília. DF. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

BRASIL, Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Resultados Preliminares da Amostra – Censo 2010. Brasília. DF. 2010. Disponível em: <https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/indicadores/censo-2010>.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. 2016. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>.

BRITES, Clay; BRITES, Luciana. Aluno com autismo: como vencer os desafios na escola? Revista NeuroSaber. Disponível em: <https://neurosaber.com.br/aluno-autista-como-vencer-os-desafios-na-escola/>

KLIN, Ami. Autismo e síndrome de Asperger: uma visão geral. Revista Brasileira de Psiquiatria. vol. 28 supl. 1. São Paulo: maio. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000500002.

KOHLRAUSCH, E; MIELKE, F.B; OLSCHOWSKY, A; SCHNEIDER, J.F. A inclusão da família na atenção psicossocial: uma reflexão. **Rev. Eletr. Enf.** [Internet]. 2010 out/dez;12(4):761-5. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.5216/ree.v12i4.6812>>.

LEMOS, E. L. M. D; SALOMAO, N. M. R; AGRIPINO-RAMOS, C. S. Inclusão de crianças autistas: um estudo sobre interações sociais no contexto escolar. Rev. bras. educ. espec. Marília, v. 20, n. 1, p. 117-130, mar. 2014 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382014000100009&lng=en&nrm=iso>.

MATSUMOTO, A. S ; MACÊDO, A. R. R. A Importância da família no processo de inclusão. **Interfaces da Educ.**, Paranaíba, v.3, n.9, p.5-15, 2012. ISSN2177-769. Disponível em: <http://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/546>

PAIVA JÚNIOR, Francisco. O que é Autismo? Revista Autismo. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo/>

FERREIRA, A. C.; Souza, V. L. T de. (2020). Significações de alunos de inclusão e de seus professores sobre as relações que estabelecem na escola. In: *XXV Encontro de Iniciação Científica Puc-Campinas, 2020, Campinas. Anais do XXV Encontro de Iniciação Científica.*

MEC. Ministério da Educação (2016). A consolidação da inclusão escolar no Brasil 2003 a 2016. Brasília: MEC.

ONUBR. Organização das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/rejeitar-pessoas-com-autismo-e-um-desperdicio-de-potencial-humano-destacam-representantes-da-onu/>

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION –APA- (2014). Manual Diagnostico e Estatístico de Transtornos Mentais-DSM-V – (5 eds. Ver). – Porto Alegre: Editora Artmed.

AUTISMO, Graus de Autismo.@entendendootismo. Disponível em: <https://www.autistologos.com/copia-o-que-e-o-autismo-2>. Acesso em: 27/09/2023.

Convivendo Autismo Brito no Instagram. Mayra Gaiato. Local: Podcast Venus, setembro de 2023. Podcast. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CxAp5g-ArsU/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng==>. Acesso em: setembro de 2023.

Como conviver com uma criança autista. Dra Ana Beatriz Barbosa. mostbportaldenoticias. Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cv9yilKr0ML/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng==>. Acesso em agosto de 2023.

Informações sobre o autismo. Dra Carol Kuert. Disponível em: https://www.instagram.com/reel/CvUt_-IAW9u/?igshid=MTc4MmM1Yml2Ng==. Acesso em Agosto de 2023.

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/autismo-e-suporte>

<https://prosped.com.br/noticias/pesquisa-do-ibge-revela-dados-sobre-inclusao/>

<https://www.altoastral.com.br/estilo-de-vida/importancia-inclusao-no-autismo/>

<https://autismoerealidade.org.br/o-que-e-o-autismo/marcos-historicos>

